



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

REF: O presente parecer tem por objeto o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2021, de autoria do Poder Executivo que "Altera a Lei nº 4.043, de 1º de novembro de 2006".

PARECER

Recebeu esta Comissão de Administração e Serviços Públicos o Projeto de Lei Complementar nº 003/2021.

Preliminarmente, o Projeto de Lei Complementar obteve manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela sua admissão, por não conter vícios de legalidade e constitucionalidade; assim, não havendo preliminar de inconstitucionalidade, passa-se a analisar o mérito da matéria.

A proposição visa alterar o parágrafo único do art. 6º da Lei 4.043/2006, que dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem - TransCon, sua organização, finalidades e competências; disciplina o Conselho Municipal de Transporte e dá outras providências", a fim de que o cargo ocupado pelo Presidente da autarquia passe a ser classificado como de provimento em comissão, com percepção de vencimentos equivalente ao nível especial, deixando de ter classificação como agente político.

Ante o exposto, esta Comissão, por entender pertinente a matéria, manifesta-se, quanto ao mérito, pela aprovação do presente Projeto de Lei Complementar. É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2021.

Vereador HUGO VILAÇA
-Presidente-

Vereador SILVINHA DUDU
-Vice-Presidente-

Vereador BEGÊ MARRECO
-Relator-